



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 54, DE 2022**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4458, de 2021, do Senador Flávio Arns, que Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Leila Barros  
**RELATOR:** Senador Confúcio Moura

01 de dezembro de 2022



## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.458, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”*.



Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.458, de 2021, de autoria do Senador Flávio Arns, que *declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”*.

A proposição prevê sejam implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos demais entes federados e da sociedade civil, para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar. Estabelece, ainda, que será dada prioridade a ações que visem à busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar, bem como à promoção do acolhimento e garantia da permanência dos estudantes na escola e à recomposição de aprendizagens.

Para justificar a iniciativa, o autor destacou o trabalho da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID) durante o segundo semestre de 2021. A propósito, foram realizadas diversas audiências públicas com gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, nas quais constatou-se, entre outros problemas enfrentados pelos estudantes durante a pandemia, o aumento da evasão escolar. O autor defendeu, assim, a escola como espaço de acolhimento, na qual deve ser criado ambiente propício para recomposição de aprendizagens e continuidade do processo pedagógico. Por essa razão,

propôs que seja dada prioridade à busca ativa de crianças e adolescentes, com vistas a garantir sua frequência à escola.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 3.286, de 2020, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.

Contudo, a emergência de saúde pública provocada pela pandemia de covid-19 alterou profundamente as atividades educacionais. Para mitigar os efeitos da suspensão das aulas, as redes de ensino buscaram oferecer aulas remotas, com todas as dificuldades que isso importou. O uso de novas tecnologias para promover a atividade educacional de forma satisfatória exigiria que alunos e professores dominassem essas tecnologias e tivessem acesso a equipamentos de informática e à conexão de internet em banda larga, o que, contudo, não se revelou a realidade do País.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), já em 2019, havia mais de 500 mil crianças (da faixa etária de 4 e 5 anos) ainda não atendidas na pré-escola, além de que 7,1% dos jovens de 15 a 17 anos também estavam fora da escola.

Observa-se que a evasão escolar já era um problema social que assolava o Brasil e afetava, principalmente, estudantes do ensino médio. No ensino fundamental, a evasão ocorria\notadamente em casos em que a



SF/22320.98516-60

distância da escola era associada à falta de transporte escolar. No ensino médio, a falta de interesse dos estudantes e a situação econômica, juntamente com a necessidade de trabalhar, sempre foram os principais motivos de abandono.

No contexto de pandemia, o atraso escolar, a falta de internet ou de acesso a tecnologias e a dificuldade das redes de ensino e dos professores de transmitirem o conhecimento de forma não presencial viraram novos motivos para o abandono escolar, especialmente de estudantes de nível socioeconômico mais baixo. Com efeito, dados mais recentes do Censo Escolar apontam para uma redução no número de matrículas na educação básica entre 2020 e 2021, com 627 mil matrículas a menos. Especificamente na etapa da creche, que é a porta de entrada da educação básica, as matrículas caíram 21,6% entre 2019 e 2021.

Em resumo, interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, negros, de zona rural e de periferias.

Nesse sentido, consideramos que a iniciativa em análise é meritória, uma vez que busca mitigar os efeitos nefastos da pandemia sobre a educação. Entendemos que deve ser feito um enfrentamento do abandono e da evasão escolares por meio da Busca Ativa, especialmente considerando que ela envolve não somente a matrícula de crianças e adolescentes que estão fora das escolas, mas também a promoção do acolhimento dos estudantes, a garantia da permanência dos alunos na escola e a recomposição de aprendizagem.

Contudo, estamos no meio do ano, de modo que resta pouco tempo para implementar o objetivo louvável da iniciativa. Nesse sentido, apresentamos emenda para que não apenas o ano de 2022 mas também o de 2023 sejam contemplados na proposição.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.458, de 2021, com a seguinte emenda:



## EMENDA N° 1 -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa e aos arts. 1º a 3º, do PL nº 4.458, de 2021:

“Declara o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**Art. 1º** Fica declarado o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**Art. 2º** No “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”, serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

**Art. 3º** Durante todo o biênio 2022–2023 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22320.98516-60



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 29ª Reunião Extraordinária da CE

**Data:** 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (MDB)	1. Eduardo Gomes (PL)
Rose de Freitas (MDB)	Presente 2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
VAGO	3. Jarbas Vasconcelos
Marcelo Castro (MDB)	Presente 4. Carlos Viana (PL)
Ivete da Silveira (MDB)	Presente 5. Dário Berger (PSB)
Mailza Gomes (PP)	6. VAGO
VAGO	7. Esperidião Amin (PP) Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente 8. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)</b>	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente 1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Rodrigo Cunha (UNIÃO)
Styvenson Valentim (PODEMOS)	3. Eduardo Girão (PODEMOS) Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente 4. Lasier Martins (PODEMOS)
Roberto Rocha (PTB)	5. VAGO
Alvaro Dias (PODEMOS)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)</b>	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD)
VAGO	2. Otto Alencar (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 3. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)</b>	
Jorginho Mello	1. Zequinha Marinho (PL)
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente 2. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL)	Presente 3. Romário (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)</b>	
Zenaide Maia (PROS)	Presente 1. Jean Paul Prates (PT) Presente
Paulo Paim (PT)	Presente 2. Humberto Costa (PT) Presente
Fernando Collor (PTB)	3. Paulo Rocha (PT)
<b>PDT (PDT)</b>	
Julio Ventura (PDT)	1. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (PDT)	Presente 2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Fabiano Contarato (PT)	Presente 3. Alessandro Vieira (PSDB)



**Reunião:** 29ª Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4458/2021 , nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES			
ROSE DE FREITAS	X			2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
VAGO				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO	X			4. CARLOS VIANA			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. DÁRIO BERGER			
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CONFÚCIO MOURA	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
FLÁVIO ARNS	X			2. RODRIGO CUNHA			
STYVENSON VALENTIM				3. EDUARDO GIRÃO			
CARLOS PORTINHO				4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA				5. VAGO			
ALVARO DIAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. NELSINHO TRAD			
VAGO				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO				3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JULIO VENTURA				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS				2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Leila Barros  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 01/12/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 4458, DE 2021

Declara o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica declarado o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**Art. 2º** No “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”, serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

**Art. 3º** Durante todo o biênio 2022–2023 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2022.

Senadora LEILA BARROS, Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4458/2021)**

NA 29<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA COM A EMENDA N. 1-CE (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO 0; ABSTENÇÕES: 0).

01 de dezembro de 2022

Senadora LEILA BARROS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte